



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 001/08

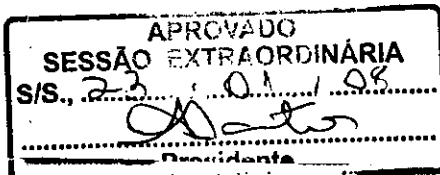
Entrada: 23/01/2008

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a dispensar a Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.

Arquive-se: 25 / 01 / 2008

Contém: 11 Folhas

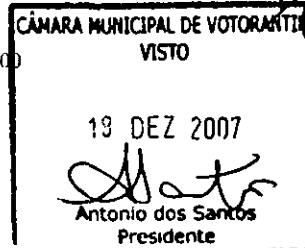




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 3243-1430
e-mail: sepa@votorantim.sp.gov.br



Ofício n.º 050/07 - CM
Ref. Processo n.º 887/07-PMV

Votorantim, 18 de dezembro de 2.007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei sob n.º 032/07, que autoriza o Executivo a dispensar Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.

O Projeto proposto dispensa a execução judicial de débitos de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais passarão a ser cobrados somente no âmbito administrativo, amigavelmente, medida essa, adotada em razão da necessidade de racionalizar e otimizar a cobrança da dívida ativa, considerando que são ajuizadas ações de execução fiscal de débitos de pequeno valor, cuja cobrança isolada revela-se antieconômica, pois o custo para sua execução é superior ao valor recebido.

A sobrecarga decorrente dessas execuções prejudica o andamento das execuções de valores realmente expressivos, já que ambas seguem praticamente o mesmo rito procedimental, ou seja, ao invés de carrear recurso para os cofres públicos e inibir a sonegação, os processos de valores irrisórios congestionam a máquina judiciária e obstruem o andamento das execuções de valores expressivos, em prejuízo do interesse público.

Finalmente, sabe-se que em mais de 90% das execuções de valores ínfimos, o executado ou não é encontrado ou não possui qualquer bem passível de penhora, o que acarreta perda de tempo, com conseqüente ineficácia do serviço, em relação as causas relevantes.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e solicitamos, seja o projeto em questão recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DOS SANTOS
Câmara Municipal de VOTORANTIM - SP.

MLMR/laa



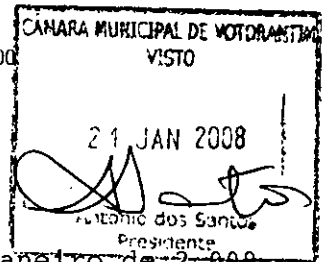
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro. CEP 18110-900

Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430

e-mail: sepa@votorantim.sp.gov.br



Ofício n.º 004/08-CM

Votorantim, 21 de janeiro de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente a finalidade de convocar extraordinariamente essa Casa, para a instalação de sessão legislativa, dentro do período de 22 a 25 de janeiro de 2008, visando a apreciação dos projetos de lei abaixo elencados, encaminhados, respectivamente, através dos ofícios n.º 050/07 de 18/12/07, 001/08 de 11/01/08 e 003/08 de 21/01/08:

PROJ.N.º	ASSUNTO
032/07	Autoriza o Poder Executivo a dispensar a Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.
001/08	Dispõe sobre alteração do Anexo 2 da Lei n.º 1808, de 12 de maio de 2005. Cria Cargos nos termos do artigo 5º da referida Lei.
002/08	Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE a repassar recursos à Prefeitura na forma que menciona e dá outras providências.

Tal convocação tem por fundamento legal o art. 41, I, de nossa Lei Orgânica Municipal e se faz indispensável de forma a que referidos projetos sejam apreciados com a maior brevidade possível, para que, caso aprovados, possam ser sancionados e promulgados de imediato.

Salientamos, por fim, que a importância e urgência das matérias a serem extraordinariamente apreciadas, restam amplamente demonstradas nos ofícios de encaminhamento dos projetos de lei, que, por si só, demonstram o extremado interesse público de que se revestem as questões.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DOS SANTOS
Câmara Municipal de VOTORANTIM-SP.

MLMR/laa



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Proj. n° 032/07

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo dispensado de propor Execução Judicial de débitos inscritos em dívida ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Para fins do limite de que trata o “caput” deste artigo, no caso de diversas inscrições em nome do mesmo devedor, será considerada a soma de todos os débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 2.º Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determine a extinção de execução de débitos cujos valores não ultrapassem o valor fixado no artigo anterior.

Art. 3.º O valor previsto no Artigo 1º será anualmente atualizado pelo INPC do IBGE.

Art. 4.º Os débitos de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), serão cobrados somente no âmbito administrativo, amigavelmente.

Art. 5.º A dispensa a que se refere o Art. 1º não se confunde com a anistia, que envolve a exclusão do crédito tributário relativo a penalidades pecuniárias, nem com a remissão, que extingue todo o crédito tributário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 18 de dezembro de 2007.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

^A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 23 / 01 / 08
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM 23 / 01 / 08
DEVOLVIDO EM ____ / ____ / ____
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
RECEBIDO EM 23 / 01 / 08
DEVOLVIDO EM ____ / ____ / ____
PRESIDENTE

^A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM 23 / 01 / 08
DEVOLVIDO EM ____ / ____ / ____
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 23 / 01 / 08
[Signature]
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 23 / 01 / 08
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

765.05
A

SECRETARIA DA CÂMARA EM 23/01/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 23/01/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

11.06
A

Parecer nº 002/2008.

Projeto de Lei nº 001/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Votorantim, que autoriza o Poder Executivo a dispensar a execução judicial de determinados débitos.

Parecer:

O assunto tratado no projeto constitui matéria reservada à Lei, de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

O projeto dispensa a obrigatoriedade de execução judicial de débito de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Nos aspectos jurídico e constitucional nada impede o seguimento do processo, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 22 de janeiro de 2008.

João da Silva Neto
Consultor Jurídico
OAB/SP 102952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

765.07
A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 001/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a dispensar a Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 23 de janeiro de 2008.

Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Pedro Nunes Filho

Tomás Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

115.08
A

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 001/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a dispensar a Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 23 de janeiro de 2008.

Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Márcio Aparecido de Queiróz

Tomáz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

16.09
A

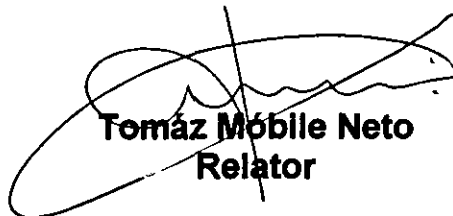
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 001/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a dispensar a Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 23 de janeiro de 2008.



Tomás Móbile Neto
Relator

MEMBROS



Marcio Aparecido de Queiróz



Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



163.10
A

AUTÓGRAFO Nº 001/08

Projeto de Lei nº 001/08

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a Execução Judicial de determinados débitos inscritos em dívida ativa, na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

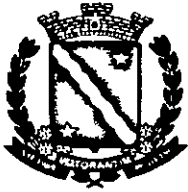
Art. 1.º Fica o Poder Executivo dispensado de propor Execução Judicial de débitos inscritos em dívida ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Para fins do limite de que trata o “caput” deste artigo, no caso de diversas inscrições em nome do mesmo devedor, será considerada a soma de todos os débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 2.º Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determine a extinção de execução de débitos cujos valores não ultrapassem o valor fixado no artigo anterior.

Art. 3.º O valor previsto no Artigo 1º será anualmente atualizado pelo INPC do IBGE.

Art. 4.º Os débitos de valor igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), serão cobrados somente no âmbito administrativo, amigavelmente.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

125.11
A

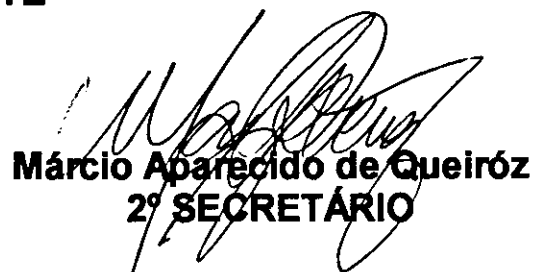
Art. 5.º A dispensa a que se refere o Art. 1º não se confunde com a anistia, que envolve a exclusão do crédito tributário relativo a penalidades pecuniárias, nem com a remissão, que extingue todo o crédito tributário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 23 de janeiro de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 25/01/2008

Lei nº 1962
de 24/01/2008